

LEI Nº 364/99

INSTITUI O PROGRAMA SOCIAL, PARA FINS DE REGULARIZAÇÃO CIVIL NO ANO DE 1999 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Longino da Cunha, Prefeito Municipal de Cajati, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal Aprovou e ele Sanciona e Promulga a seguinte Lei:

Art.1º- Fica instituído o Programa Social para fins de Regularização Civil no ano de 1999 no Município de Cajati, visando atender os munícipes carentes nos trâmites para obtenção de certidões para casamento, que vigorará até 31 de dezembro de 1999.

PARÁGRAFO ÚNICO- Só terão direito ao Programa, os interessados que comprovarem residência no Município há mais de um ano e que tenham renda de até 02 (dois) salários mínimos mensais.

Art.2º- O programa será coordenado pelo Departamento de Desenvolvimento Social, que fixará normas e procedimentos para o atendimento dos interessados.

Art.3º- Aos inscritos, após preenchidos os requisitos exigidos, o Departamento de Desenvolvimento Social subsidiará junto ao Cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais, 40 % (quarenta por cento) do valor da certidão de casamento.

Art.4º- As despesas decorrentes da presente Lei, correrão por conta própria do orçamento vigente, suplementada se necessárias.

Art.5º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE CAJATI
EM, 20 DE SETEMBRO DE 1999

Longino da Cunha
Prefeito Municipal